



## **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO**

Município de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Necessidade da Administração: Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idoso

### **1. OBJETO**

O presente credenciamento tem por objeto a contratação de empresas interessadas em prestar serviços de acolhimento em caráter de longa permanência para idosos de ambos os sexos e de diferentes graus de dependências, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social. O credenciamento visa atender com mais presteza as eventuais determinações judiciais que demandem este atendimento.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Segundo o Plano Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, o serviço de proteção especial de Alta Complexidade, garante proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário. Neste caso específico, tratam-se de estabelecimentos dedicados ao acolhimento institucional de forma integral de pessoas a partir de 60 anos, com diferentes graus de dependência, que não têm condições de permanecer em seu domicílio ou com a sua família, denominado como Instituições de Longa Permanência Para Idosos (ILPI).

Outrossim, a *Tipificação Nacional de Serviços Socio Assistenciais* prevê o “acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. (*Tipificação Nacional de Serviços Socio Assistenciais, 2013 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.*)

Havendo a necessidade de acolhimento institucional o mesmo deve se dar em estabelecimento especializado.



Considerando situações recorrentes de encaminhamento, de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, para acolhimento institucional em estabelecimento especializado através do Poder Judiciário e morosidade em cumprir, devido trâmites legais e necessários.

Considerando o momento atual, quando a Secretaria recebe uma demanda desse teor, é necessário realizar pesquisa de mercado e ao constatar a empresa que oferece o menor valor, é possível que ela não possua o devido cadastro junto à Prefeitura, requerendo assim, a apresentação de documentações e realização de cadastro. Este procedimento acaba aumentando a duração do processo de contratação, o que resulta em vários dias adicionais para finalizar, muitas vezes ultrapassando o prazo estabelecido pelas determinações judiciais.

Considerando a necessidade de operacionalização e logística para prestar atendimento qualificado a pessoa idosa, para garantia de seus direitos, até então negligenciados pela família.

Considerando que em determinado caso e/ou situação não existe tempo hábil para aguardar os trâmites legais, mediante a urgência.

Considerando a inexistência de empresa credenciada para a prestação do serviço de acolhimento de idosos, no município, faz-se necessário a constituição desta forma de prestação de serviço imediato.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução objetiva a contratação de ILPI em caso de necessidade em decorrência de determinação judicial para atender pessoa com 60 anos ou mais em situação de vulnerabilidade social

#### **3.1 Valor da contratação**

A tabela a seguir contém o valor de referência construído com base no cálculo da média aritmética de 3 orçamentos provenientes de instituições que já prestaram serviços ou podem ser potenciais prestadoras deste tipo de serviço. O serviço é dividido em três especificações de grau de dependência, e estão descritos em consonância Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 502 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

A quantidade máxima de acolhidos estabelece a quantidade máxima de pessoas que podem ser acolhidas através deste credenciamento e pode ser conferida na tabela 1. A quantidade máxima de meses contratados por ano é determinada pela multiplicação da quantidade máxima de pessoas pelo período de um contrato, que é de 12 meses. O valor máximo contratado no ano multiplica a quantidade máxima de meses contratados pelo valor do respectivo grau.



Tabela 1

Item	Especificação	Quantidade máxima de acolhidos - anual	Quantidade máxima de meses contratados - anual (acolhidos x 12 meses)	Unidade	Valor por acolhido - anual	Valor máximo contratado - anual
1	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	20 pessoas	240	Mês	R\$ 28.700,04	R\$ 574.000,80
2	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	20 pessoas	240	Mês	R\$ 34.400,04	R\$ 688.000,80
3	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	20 pessoas	240	Mês	R\$ 41.700,00	R\$ 834.000,00

O valor por acolhido será pago mensalmente, em 12 parcelas. O valor mensal por grau está descrito a seguir, na tabela 2:

Tabela 2

Item	Especificação	Valor mensal por acolhido
1	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I.	R\$ 2.391,67
2	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II.	R\$ 2.866,67
3	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III.	R\$ 3.475,00

As instituições interessadas em participar do credenciamento devem cumprir os requisitos listados no **item 4** e no **item 7**, bem como apresentar a documentação presente no **item 5**.



### **3.2 Serviços a serem prestados**

A instituição prestará atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana ao idoso acolhido, prestará assistência nas refeições diárias, vestuário, higiene pessoal, com atendimento técnico de enfermagem, nutricionista e educador físico.

**3.2.1** A empresa credenciada deverá fornecer roupa de cama, alimentos e utensílios necessários para a alimentação do idoso na instituição. Estes itens estão inclusos no valor da parcela mensal. Por outro lado, é dever da família fornecer para o idoso, na internação e durante todo o período em que o idoso se encontrar acolhido, roupas, calçados, toalhas de rosto e banho, medicamentos que o idoso necessite, fraldas, itens de higiene pessoal e outros itens para uso pessoal que o acolhido deseje ou necessite.

**3.2.2** O acolhido deverá receber assistência nas atividades em que houver necessidade, devendo sempre ter monitores ou técnicos disponíveis em número suficiente para atendimento dos idosos sempre que for preciso.

**3.2.4** O idoso terá acompanhamento por profissionais da área da saúde que assegurem condições de bem-estar, alimentação adequada, uso de medicamentos e acompanhem o estado de saúde do acolhido.

**3.2.5** Quando se fizer necessário a instituição providenciará acompanhamento médico, levando o idoso em UBS próxima à ILPI, ou com avaliação clínica do médico responsável em prestar atendimento.

**3.2.6** A instituição ficará responsável por avaliação clínica sistemática ao idoso, intervindo quando necessário na troca de medicação e/ou encaminhamento para médico especialista.

**3.2.7** A Instituição de Longa Permanência – ILPI orientará, os familiares responsáveis pelo idoso, com a transferência do cartão SUS para o município onde está localizada sua sede, facilitando atendimento clínico à pessoa idosa.

**3.2.8** Objetivando manter e fortalecer os vínculos familiares, que são parte fundamental de um envelhecimento saudável, os familiares poderão visitar o idoso. A frequência e demais características da visita poderão ser definidas pela instituição.

**3.2.10** A instituição tem o dever de prezar por pelo bem-estar do idoso, inclusive emocional, oferecendo, dentro das possibilidades e particularidades do idoso, atividades de lazer, atividades físicas e em grupo.

**3.2.11** A instituição deverá possuir instalações físicas com condições adequadas e seguras, de acordo com as normas da dos órgãos regulatórios competentes.

## **4. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO**

Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal,



que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

#### **4.1 Localização**

As instituições interessadas devem estar localizadas em uma distância de até **100 km** de deslocamento da sede do município. Essa limitação de distância percorrida até a instituição foi estabelecida levando em consideração os seguintes motivos:

**4.1.1** Evitar gastos excessivos com deslocamento dos idosos até o local. Ao escolher instituições dentro dessa distância definida, é possível reduzir os custos associados aos trajetos realizados para levar idosos até o local.

**4.1.2** Minimizar o transtorno para as famílias. Geralmente, os casos que envolvem a determinação judicial de acolhimento de idosos em instituições de longa permanência, são de famílias de baixa renda, as quais enfrentariam dificuldades em viajar longas distâncias para visitar os idosos.

**4.1.3** Reduzir os gastos com visitas de fiscalização periódica dos técnicos da Secretaria. Optando por credenciar apenas instituições localizadas dentro dessa distância estabelecida, é possível diminuir os custos associados às visitas realizadas pelos técnicos responsáveis pela fiscalização.

**4.2** Poderão participar deste Credenciamento as Instituições de Longa Permanência para Idosos que preencherem todos os requisitos exigidos no Edital.

**4.3** A instituição interessada deverá possuir situação regular observando a íntegra da RDC da Anvisa, nº 502/2021. Qualquer não conformidade com a referida resolução impede a instituição de participar do processo de credenciamento junto ao Município.

**4.4** As Instituições interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados neste Termo de Referência, em data a ser definida no Edital de chamamento pelo Setor de Licitações e Contratos.

**4.5** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.<sup>1</sup>

---

1 Por sua natureza, o chamamento público não comporta uma seleção entre os seus participantes, por ser o meio pela qual a Administração realiza o credenciamento de interessados em contratar com o Poder Público. No credenciamento não há um caráter de exclusão na contratação, sendo utilizado quando não houver um número limitado de contratações e (ou) quando a escolha do contratado não incumbir à Administração, como no caso em que o Município fixa as normas da contratação, mas a escolha do profissional incumbirá ao próprio beneficiário. Logo, no chamamento público não há escolha. Todos os profissionais que se habilitarem serão credenciados pela Administração, razão pela qual não há data limite para a entrega da documentação, que poderá ocorrer durante todo o prazo de validade do chamamento.



**4.6** O credenciamento será formalizado mediante contrato de Prestação de Serviços, cuja minuta estará anexa ao edital, contendo as cláusulas e condições, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

## **5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**5.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no **item 1**;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o INSS;

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

j) alvará sanitário, que constate sua conformidade com requisitos legais e regulamentares.

k) declaração de que a instituição está de acordo com os critérios definidos pela RDC da ANVISA nº 502 de 27 de maio de 2021.

**5.2** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.



## **6. ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor credenciado será feita mediante opção do acolhido, do familiar ou por determinação judicial. Portanto, de acordo com o Art. 79, inciso II da lei 14.133/2021, que prevê que o credenciamento pode ser usado em hipótese “com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A fim de verificar o atendimento aos itens propostos neste edital poderá ser realizada visita técnica à instituição para observância dos critérios especificados por técnicos ou gestores desta secretaria, a qualquer momento sem aviso prévio.

### **7.1 Duração**

O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, podendo ser renovado mediante parecer técnico conforme item 10. O atendimento dos idosos (60 anos ou mais), de ambos os sexos, será realizado de forma ininterrupta pela entidade de acolhimento, sendo de segunda a segunda-feira, 24 horas por dia.

### **7.2 Constituem ainda serviços e obrigações da contratada:**

A Contratada fica responsável pela prestação dos serviços, prevista no presente instrumento e a entrega de relatórios mensais com a descrição do atendimento prestado.

**7.2.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

**7.2.2** Fornecer o serviço na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, cumprindo todas as exigências constantes na descrição dos serviços.

**7.2.3** Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação pertinente em vigor.

**7.2.4** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**7.2.5** Comunicar imediatamente ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as devidas providências.

**7.2.6** Observar a legislação trabalhista vigente, no que se refere às despesas decorrentes de contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do objeto contratado.

**7.2.7** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.



**7.2.8** Comparecer, sempre que convocada, por meio de pessoa devidamente credenciada, para prestar esclarecimentos acerca de quaisquer problemas relacionados com o acolhido.

**7.2.9** Garantir as adequações necessárias, quando solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem dentro dos parâmetros exigidos.

**7.2.10** Toda alteração que se fizer necessária nos serviços contratados deverá ser previamente aprovada pelos fiscais responsáveis pelo contrato.

**7.2.11** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste contrato, efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços.

**7.2.12** Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo ao Contratante efetuar com quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou despesas extras.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Designar funcionário da equipe técnica para acompanhamento e verificação dos serviços executados. Efetuar pagamentos devidos conforme estabelecido no contrato.

Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da Contratante.

**8.2** Fiscalizar os serviços prestados, notificando a entidade em caso do não cumprimento das obrigações, podendo em caso extremo mediante a justificativa anuência do idoso efetuar a transferência para outra entidade.

**8.3** Disponibilizar transporte aos idosos até a entidade SOMENTE no momento do acolhimento.

**8.4** Assegurar à Contratada o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações

**8.5** Comunicar, com antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente advir durante a execução do contrato.

**8.6** Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** No valor definido no **item 3.1** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**9.2** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, no 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelos fiscais do Contrato.

**9.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.

**9.4** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**9.5** Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados, não havendo pagamento em caso de impossibilidade temporária ou definitiva de permanência da acolhida na instituição.

## **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE**

A vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, sendo que os valores ora contratados serão corrigidos pelo IPCA sempre que transcorridos 12 (doze) meses.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

A empresa não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do contrato. A subcontratação somente será permitida para os serviços técnicos e de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação da Contratante.

## **12. RESCISÃO**

**12.1** O contrato poderá ser suspenso ou rescindido antes do término da vigência em caso de internação hospitalar ou falecimento do idoso acolhido, bem como por alterações na forma de custeio da internação decorrente de decisão judicial.

**12.2** A suspensão ou rescisão do contrato de prestação de serviço não gera direito a nenhum tipo de ressarcimento por parte do município ou familiar em benefício à instituição.

## **13. ORÇAMENTO**

As despesas oriundas de possíveis contratos deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação:

**Órgão 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**

**Dotação: 934**

**Programa de Trabalho: 10.01.08.244.0002.2056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social**

**Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**



Considerando que o credenciamento não gera vínculo com a empresa até que haja necessidade de contratação da mesma e não altera contratações vigentes de instituições, não haverá maior despesa do que a contratada atualmente.

#### **14. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de servidor designado pela Prefeitura, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência ao contratado, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

A relação de servidores como gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo está descrita no Anexo I. Caberá ao servidor designado atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo. O servidor deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

São Francisco de Paula, 18 de setembro de 2023.

Bruno Medeiros Dias  
Oficial Administrativo  
Matrícula 5068

Itamar Rosa De Leon  
Secretário de Desenvolvimento Social  
e Habitação



**ANEXO I**

**Fiscalização**

A fiscalização e a gestão do presente contrato ficarão a cargo dos seguintes servidores:

- Gestor: Gládis Campos Dos Santos – Matrícula 4479
- Fiscal Técnico: Marcia Cristina Paiva Vieira Zini – Matrícula 465
- Fiscal Administrativo: Bruno Medeiros Dias – Matrícula 5068

São Francisco de Paula, 19 setembro de 2023.

Marcia Cristina Paiva Vieira Zini

Matrícula 465

Fiscal Técnico

Bruno Medeiros Dias

Matrícula 5068

Fiscal Administrativo

Gládis Campos Dos Santos

Matrícula 4479

Gestor



**ANEXO II**

Cálculo da média

Instituição	valor grau I	valor grau II	Valor grau III
Casa da Leo	R\$ 2.600,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.700,00
Lar Bem-Estar	R\$ 2.275,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.925,00
Lar Luz da Manhã	R\$ 2.300,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.800,00
Média	R\$ 2.391,67	R\$ 2.866,67	R\$ 3.475,00

Bruno Medeiros Dias

Matrícula 5068